

**PORTARIA Nº 186, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Maranhão nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, contida no Ofício nº 087/2015 - GG, de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária para instalação da base administrativa da Operação, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção I, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005804/2011-78 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOÃO MANUEL, de nacionalidade portuguesa, filho de Ernesto Couto e de Emília Gonçalves, nascido em Portugal, em 12 de julho de 1942, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68008, resolve:

Declarar anistiado político SEVERINO DE SOUZA ARAÚJO, portador do CPF nº 165.953.194-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.936,00 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2014 a 23.09.2005, perfazendo um total de R\$ 346.105,47 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e cinco reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 189, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60342, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DINORÁ BOHRER, portadora do CPF nº 820.839.329-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o

resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32423, resolve:

Declarar anistiado político MARCO ANTONIO OLIVEIRA APPARECIDO, portador do CPF nº 066.782.868-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.641,86 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2013 a 14.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 517.496,34 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 191, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67859, resolve:

Declarar anistiado político DANILO CURTISS ALVARENGA, portador do CPF nº 721.087.116-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63517, resolve:

Declarar anistiado político HUMBERTO DE MORAES LIMA, portador do CPF nº 260.029.067-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 193, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23401, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ALENIO GOMES BRITO, portador do CPF nº 021.375.005-82, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 194, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02012, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por VALDEVINO MESSIAS DE PAULA, portador do CPF nº 024.919.151-20, para complementar a Portaria Ministerial nº 1399, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 21.08.1990 a 16.10.1996, perfazendo um total de R\$ 506.437,74 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 195, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o

resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 22 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66535, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1295 de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2014, para declarar anistiado político "post mortem" JOÃO PEDRO FRANCISCO FILHO, filho de JULIA ARBEX FRANCISCO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.184,40 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 10.02.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 578.838,26 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 196, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 2 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64896, resolve:

Declarar anistiado político NELSON DE PAULA LOPES, portador do CPF nº 486.777.958-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.532,00 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 196.096,00 (cento e noventa e seis mil e noventa e seis reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 197, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67810, resolve:

Declarar anistiada política PATRÍCIA CURTISS ALVARENGA, portadora do CPF nº 796.493.786-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e reconhecer como válido, para todos os efeitos legais no Brasil, o registro do diploma do curso de Jornalismo, na Universidade de Kliment Ohridski, em Sofia, Bulgária, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64197, resolve:

Declarar anistiado político DURVAL TAVARES RODRIGUES, portador do CPF nº 192.476.486-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.532,00 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 09.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 198.802,53 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 199, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64939, resolve: